

## PROGRAMA REGRESSAR – APROVA MEDIDAS DE APOIO AO REGRESSO PARA PORTUGAL DE TRABALHADORES EMIGRANTES E SEUS DESCENDENTES

### ENQUADRAMENTO

No passado dia 28 de março de 2019, foi publicada em Diário da República a Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2019, que aprova a criação do Programa Regressar e implementa medidas logísticas, financeiras e administrativas facilitadoras do regresso de emigrantes para Portugal.

Estas medidas visam combater as consequências da redução de oportunidades de acesso ao mercado que se fizeram sentir na economia portuguesa no período de 2011 a 2014 e que levaram Portugal a atingir recordes de emigração, contabilizando mais de 485 mil saídas do país.

Atualmente, e apesar dos recentes esforços de criação de emprego e investimento, as entidades empregadoras em Portugal continuam a revelar dificuldades na contratação de trabalhadores com perfis adequados de competências e qualificações, resultado da diminuição dos níveis de emprego do período pré-crise para a faixa etária entre os 25 e os 45 anos, grupo onde foram registados os maiores fluxos de emigração e que integra uma das gerações mais qualificadas de sempre.

É neste contexto que o Programa Regressar visa atuar, reforçando os fatores de atratividade e disponibilizando incentivos que reduzam os custos de regresso e de transição profissional para que os emigrantes ponderem voltar a Portugal.

### ÁREAS DE INTERVENÇÃO E MEDIDAS IMPLEMENTADAS

**Divulgação de ofertas de emprego:** disponibilização de meios para que cidadãos abrangidos possam aceder a ofertas de emprego antes do seu regresso a Portugal, nomeadamente através da realização de feiras de emprego pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P..

**Educação e formação profissional:** disponibilização de respostas de formação e reconversão profissional, com vista ao encaminhamento para processos de recrutamento.

**Reconhecimento de habilitações académicas e qualificações profissionais:** auxílio na conclusão célere e eficaz dos processos de reconhecimento de habilitações

académicas e profissionais e desenvolvimento das diligências necessárias por parte das Direções responsáveis pelo reconhecimento automático de graus académicos e diplomas.

**Mobilidade geográfica:** apoio financeiro e comparticipação nos custos da viagem de regresso para Portugal, transporte de bens e reconhecimento de qualificações.

**Investimento:** criação de uma linha de crédito para apoio das intenções de regresso que comportem um investimento empresarial, apoio na identificação, validação e aconselhamento de projetos e promoção da participação em iniciativas de *networking*.

**Benefícios fiscais:** aplicação do regime fiscal de exclusão da tributação de 50% dos rendimentos de trabalho dependente, empresariais ou profissionais aos cidadãos abrangidos que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Regressem a Portugal, tornando-se residentes fiscais, no decorrer do ano de 2019 ou 2020;
- Tenham residido em Portugal antes de 31 de dezembro de 2015;
- Não tenham sido considerados residentes em território português nos três anos anteriores (ou seja, que tenham emigrado antes de 2016);
- Não estejam abrangidos pelo regime de residentes não-habituais e
- Tenham a sua situação tributária regularizada.

Este regime será aplicável imediatamente no ano de regresso e nos quatro anos seguintes, durante os quais os beneficiários deverão pagar IRS apenas sobre metade dos seus rendimentos, aplicando a taxa da tabela de retenção na fonte correspondente a esse valor.

Assim, no que concerne aos rendimentos de trabalho dependente, devem os trabalhadores apresentar uma declaração à entidade patronal, por forma a que fique a mesma habilitada a proceder à retenção apenas sobre a parte do rendimento sujeita. No que respeita aos rendimentos empresariais e profissionais, devem os sujeitos passivos invocar a sua qualidade de ex-residentes regressados a território português e abrangidos por este regime mediante aposição no competente recibo de quitação da menção "Retenção sobre 50%, nos termos do artigo 12.º-A do Código do IRS".

## EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Para serem considerados residentes fiscais, os beneficiários terão de cumprir os requisitos do artigo 16.º do Código do IRS, ou seja, ter permanecido em território português mais de 183 dias, seguidos ou interpolados, tornando-se residentes desde o primeiro dia do período de permanência em território português.

Para o acompanhamento do Programa Regressar, para além da constante intervenção e apoio das redes diplomáticas e consulares/associações de comunidades no estrangeiro, do IEPF e de empresas, foi criada uma comissão de coordenação interministerial sob a presidência do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, uma rede de pontos focais e o Ponto de Contacto para o Regresso do Emigrante.

Estas novas estruturas iram funcionar de forma transversal e em permanente contacto com todas as áreas governativas, tendo como missão garantir a operacionalização do programa, assegurar o contributo de todos organismos, serviços e entidades e encaminhar os cidadãos elegíveis para as diferentes medidas previstas no Programa.

## LEGISLAÇÃO RELEVANTE

Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2019, de 28 de março  
Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro - artigos 258.º e 259.º  
Código do IRS - artigos 12.º-A e 16.º

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas as nossas Briefings podem ser consultadas em [www.vaassociados.com](http://www.vaassociados.com)

Para informação adicional, por favor contacte:

Inês Arruda - Sócia responsável pelo Departamento de Direito Laboral e Segurança Social

[ines.arruda@vaassociados.com](mailto:ines.arruda@vaassociados.com) ou [geral@vaassociados.com](mailto:geral@vaassociados.com)